

2 — A recusa injustificada de submissão ao teste de alcoolémia constitui violação do dever de obediência, devendo o facto, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 12.º, ser participado ao presidente da Câmara, pela equipa responsável pela realização do teste.

Artigo 12.º

Contraprova

O trabalhador que não se conforme com o resultado obtido, tem direito a efectuar um novo teste de alcoolémia, nos 15 minutos imediatamente subsequentes, sem prejuízo de poder solicitar a sua submissão a testes sanguíneos, a realizar em laboratório de referência.

Artigo 13.º

Fases de implementação

1 — O controlo do consumo de álcool é feito através da submissão dos trabalhadores a testes de alcoolémia, e será implementado em três fases sequenciais:

- Na primeira fase, que terá a duração de três meses, com início na entrada em vigor do presente despacho, a determinação do teor alcoólico do ar expirado será feita a pedido do trabalhador, sendo o valor apurado facultado apenas ao próprio, a título meramente informativo;
- Na segunda fase, que terá a duração de três meses, com início imediatamente após o termo da primeira fase, a determinação do teor alcoólico do ar expirado será feita aos trabalhadores designados, através do processo estabelecido no artigo 7.º, sendo os valores apurados facultados apenas aos próprios, a título meramente informativo;
- Na terceira fase, que terá início imediatamente após o termo da segunda fase, a determinação do teor alcoólico do ar expirado será feita aos trabalhadores designados através do processo estabelecido no artigo 7.º.

2 — Na segunda fase de implementação do controlo do consumo de álcool, o sorteio informático será livre, sem o estabelecimento dos coeficientes diferenciados previstos no n.º 2 do artigo 7.º

3 — A partir da terceira fase, por cada teste de alcoolémia realizado será preenchida uma folha de registo, cujo o modelo consta do modelo Anexo A ao presente regulamento, e quando o teste der resultado positivo, aplicar-se-á o procedimento estabelecido nos artigos 12.º e seguintes.

Artigo 14.º

Consequências funcionais

1 — O trabalhador que, submetido ao teste de alcoolémia, obtenha um resultado positivo, poderá ser impedido, pela equipa responsável pela realização dos testes, de iniciar ou retomar o exercício das suas funções, pelo período considerado necessário ou conveniente.

A equipa responsável pela realização do teste comunicará de imediato ao superior hierárquico directo do trabalhador a incapacidade temporária deste para o exercício de funções.

2 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos casos de recusa injustificada à submissão aos testes de alcoolémia.

Artigo 15.º

Intervenção dos serviços de saúde no trabalho

1 — As folhas de registo dos testes de alcoolémia ficarão arquivadas no âmbito dos serviços de saúde no trabalho, para onde serão encaminhadas pelas equipas que os realizem.

2 — Nas folhas de registo relativas aos trabalhadores que obtenham resultado positivo, e sejam considerados sob a influência do álcool, as equipas responsáveis pela realização dos testes farão constar das mesmas uma informação sobre a necessidade, ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.

3 — Nos casos em que se verificar a necessidade de tratamento, os serviços de higiene e segurança no trabalho convocarão o trabalhador, através da respectiva hierarquia, para uma consulta médica de confirmação do diagnóstico e determinação da terapêutica adequada.

4 — O acompanhamento e tratamento das situações existentes já conhecidas de alcoolismo crónico continuarão a ser feitos nos serviços de saúde no trabalho.

Artigo 16.º

Disponibilização, venda, consumo e publicidade de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho

1 — É proibida a disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas fermentadas, nos refeitórios, bares, cafetarias e outras instalações similares, a cargo do município de Penela, à excepção de vinho e cerveja, limitados às quantidades máximas de 25 cl e 33 cl, respectivamente, por refeição e por pessoa maior de 16 anos, no período de tempo habitualmente destinado a almoço.

2 — É absolutamente proibida a disponibilização, venda e consumo das chamadas «bebidas brancas» nos refeitórios, bares, cafetarias e outras instalações similares a cargo do município de Penela.

3 — É proibida a publicidade, directa ou indirecta, ao álcool ou a bebidas alcoólicas de qualquer tipo, nos locais de trabalho do município de Penela;

4 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste artigo, é aplicável o disposto na Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril.

Artigo 17.º

Sensibilização e divulgação

A aplicação do disposto neste despacho será acompanhada da promoção e divulgação de acções de prevenção de dependências em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.

Artigo 18.º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto no prazo de um ano, a contar do início da terceira fase de implementação do controlo do consumo de álcool.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

2 — O disposto no artigo 9.º entra em vigor na data de início da terceira fase de implementação do controlo do consumo de álcool.

ANEXO A

Teste de alcoolémia

Ficha de registo

Nome: _____

Categoria: _____

Funções exercidas: _____

Hora de realização: _____ T. A. S. detectada: _____

Recusa? _____ Pedido de contraprova sanguínea? _____

Laboratório: _____

Observação/informação: _____

A equipa

O trabalhador

5 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 6234/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho a

termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, entre este município e Marta Inês Moreira Leitão Marçal, com início em 11 de Julho de 2005, para a categoria de especialista de informática, estagiário, a remunerar pelo escalão 1, índice 340, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1078,34 euros. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

22 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6235/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válidos pelo prazo de um ano, entre este município e Maria Lucinda Davim Silva, Deolinda Neves Santos Oliveira, Maria Adélia Carriço Neves, António Santos Matias e Manuel Neves Silva, com início em 1 de Agosto de 2005, para a categoria de cantoneiro de limpeza, a remunerar pelo escalão 1, índice 155, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 491,60 euros. [Não carecem de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6236/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, entre este município e Carmina Ângela de Sousa Mendes da Mota, com início em 1 de Agosto de 2005, para a categoria de técnica superior, direito, de 2.ª classe, a remunerar pelo escalão 1, índice 400, da respectiva carreira, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1268,64 euros. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 6237/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por mais dois anos, com efeitos a 2 de Agosto de 2005, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Vítor José Sousa Monteiro, especialista de informática, grau 1, nível 2.

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 6238/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de Maio de 2005, foram renovados por mais três anos, os contratos de trabalho a termo certo resolutivo com os seguintes auxiliares de serviços gerais, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2005:

António Holbeche Botelho Paiva.
Humberta Isabel Oliveira Correia.
José da Silva Paiva.
Miguel Filipe Almeida Alcino.
Olga Maria Aguiar Araújo Lima.

29 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Aviso n.º 6239/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 12 e 14 de Janeiro de 2005, foram renovados por mais três anos, os con-

tratos de trabalho a termo certo resolutivo com os seguintes cantoneiros, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005:

Carlos Alberto Carlos Costa.
Hélder Manuel de Medeiros Feteira.
João José Mateus Ferreira.
João Manuel Pereira Botelho.
José Carlos Matos Ferreira.
Leonardo de Medeiros Pacheco.
Luís Manuel Almeida Raposo.
Márcio Manuel Pereira Avelar.
Marco Hélio Ponte Ferreira.
Paulo Vicente Novo Sousa.

29 de Julho de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Aviso n.º 6240/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 14 de Julho de 2005, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo certo resolutivo com os seguintes auxiliares de serviços gerais, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005:

João Francisco Aguiar Duarte.
José Roberto Carvalho Raposo.
Luís Alberto Câmara Medeiros.
Pedro Miguel Tavares Medeiros.
Tiago Medeiros Amaral.

1 de Agosto de 2005. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 6241/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 26 de Julho de 2005, e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções de auxiliar de acção educativa, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento de 450,37 euros, a saber:

Com início a 1 de Outubro de 2005:

Joana Carina Queirós de Barros.
Daniela Cristina Sousa Martins.

[Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por mais um ano, conforme artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.]

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

Aviso n.º 6242/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho da presidência de 25 de Julho de 2005 e ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções de vigilantes de parques e jardins, escalão 1, índice 128, a que corresponde o vencimento de 405,96 euros:

Carla Patrícia Amorim Pereira.
Maria de Lurdes Gomes Alves da Silva.
Deolinda Maria Lourenço Gonçalves Lopes.
Jorge Manuel da Silva Magalhães.
Manuel Morais Oliveira de Sousa.
Maria Cândida Fernandes Pinto.
Maria das Dores Cerqueira Lima Gonçalves.
Maria de Fátima do Lago Dantas de Macedo.
Maria das Dores Cerqueira Lima Gonçalves.

[Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por mais dois anos, conforme o artigo 139.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.]

3 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.